

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/97

Altera dispositivo da Instrução Normativa IGF nº 04/93, publicada no D.O.E. de 23 de março de 1993, que altera e consolida instruções e procedimentos para a execução de despesas mediante o regime de adiantamento.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#),

RESOLVE:

1. Passa a vigorar, com a redação abaixo, o seguinte dispositivo da Instrução Normativa IGF nº 04/93, publicada no D.O.E de 23 de março de 1993:

“5.1.3. A realização de despesas dentro do quantitativo recebido (art. 49, inciso V, da Lei 2322/66), respeitando-se os valores empenhados em cada dotação específica e observados os limites fixados para despesas miúdas, com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis, e aquelas sem documentos hábeis de comprovação [\(art. 4º, 5º e 6º do Decreto 1854/92\)](#).”

2. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 29 de setembro de 1997.

DAGOBERTO A . F. DE OLIVEIRA

INSPETOR GERAL